



Avançamos para colocar nas suas mãos todas as oportunidades do mundo



Descubra como



Opinião

Tendências legislativas nos Produtos de Investimento com base em Seguros

Margarida Torres Gama

2:00



2



O impacto das novidades legislativas no mercado e respetivos operadores está ainda por avaliar, são normas exigentes que constituem um grande desafio

No Seventh Consumer Trends Report publicado em dezembro de 2018 pela EIOPA (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma) surgiu como primeiro facto destacável do ano um aumento de 11% no valor bruto dos prémios de seguro cobrados na União Europeia no ramo vida, crescimento motivado primordialmente por um aumento de 42% na subscrição de produtos de seguro index-linked e unit-linked, que tomaram, pela primeira vez desde que este relatório anual começou a ser produzido, o primeiro lugar entre os produtos do ramo vida.

Esta evolução é particularmente importante se tivermos em conta o caminho que está a ser entretanto trilhado pela legislação europeia no sentido de clarificar a regulamentação e supervisão dos produtos de investimento com base em seguros (PIBS ou IBIP, na terminologia anglo-saxónica), nos quais aqueles se inserem. Com efeito, o facto de tais produtos reunirem em si mesmos uma componente de seguro e uma componente de produto de investimento determinou uma certa hesitação inicial quanto ao respetivo enquadramento, que parece estar agora a ser ultrapassada.

Em Portugal, esta hesitação conduziu a, em 2007, o legislador nacional aproveitar a lei de transposição da primeira Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF I[1]) e o alargamento por esta promovido do conceito de instrumentos financeiros, para incluir também neste âmbito os contratos de seguro ligados a fundos de investimento e sujeitá-los em grande medida a supervisão e regulamentação da CMVM. Visava-se, nas palavras da própria lei, promover a coerência do sistema, “atenta a proximidade da função que desempenham com a categoria dos instrumentos financeiros, em geral, e dos fundos de investimento, em particular”, e eliminar “assimetrias na regulação e supervisão de instrumentos que exibem nítidas semelhanças do ponto de vista substancial”, designadamente quanto aos deveres informativos e de conduta na respetiva distribuição.

A tomada de posição do legislador europeu a este respeito veio a ser feita por uma tríade de documentos, todos implementados no último ano em Portugal, e que determinaram uma reavaliação do posicionamento anteriormente adotado no âmbito nacional: a DMIF II[2], o Regulamento europeu PRIIPS[3] e a nova diretiva da distribuição de seguros (IDD)[4].

Em primeiro lugar, e logo em 2014, a DMIF II veio clarificar que, embora fosse necessário para garantir a proteção dos consumidores e a concorrência entre produtos semelhantes que os PIBS estivessem sujeitos a exigências de proteção dos investidores semelhantes às desta diretiva, as diferentes estruturas de mercado e características dos produtos de seguro aconselhariam que a regulamentação detalhada a esse respeito se fizesse no âmbito da legislação relativa a distribuição de seguros.

Também em 2014, e sem prejuízo da referida necessidade de estabelecer regras de comercialização específicas para seguros, o legislador europeu deu um sinal quanto ao que entendia ser essencial regular da mesma forma, ao uniformizar os requisitos dos documentos de informação fundamental aplicáveis aos PIBS e aos produtos de investimento de retalho, através do Regulamento PRIIPs, complementado em Portugal pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho.

A peça final deste puzzle foi a publicação, em 2016, da IDD, transposta em Portugal no início deste ano pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, aplicável a mediadores e a empresas de seguros, que passou a incluir um conjunto de normas específicas adicionais aplicáveis à distribuição de PIBS, tratando, entre outros, aspetos como a avaliação da adequação do produto ao cliente e os conflitos de interesses dos distribuidores, densificados em regulamentos delegados da Comissão Europeia.

O impacto destas novidades legislativas no mercado e respetivos operadores está ainda por avaliar, ainda que a interpretação e a adaptação a novas normas – exigentes do ponto de vista documental e procedimental, e com impacto na relação com consumidores – constitua um grande desafio. Em particular, será interessante perceber em que medida os distribuidores se irão socorrer das práticas regulatórias adquiridas em ambiente de intermediação financeira, aplicando-as, na medida em que forem compatíveis, à distribuição de PIBS, especialmente no caso de distribuidores de seguros que sejam simultaneamente intermediários financeiros e em áreas em que a IDD e as normas que a desenvolveram não sejam tão detalhadas como as normas análogas do pacote normativo da DMIF II, como é o caso da categorização de investidores – e tudo isto, agora, sob a supervisão da ASF.

[1] Diretiva 2004/39/CE.

[2] Diretiva 2014/65/UE.

[3] Regulamento (EU) 1286/2014.

[4] Diretiva (UE) 2016/97.



Margarida Torres Gama
Advogada



2

<https://eco.sapo.pt/opinioao/te...>

Copiar

Populares

1

Portugal é o terceiro país mais seguro do mundo

13 Junho 2019

2

Costa quer mais funcionários públicos e a ganharem mais

15 Junho 2019

3

Portugueses trabalharam 166 dias para pagarem os impostos

15 Junho 2019

4

“Buraco” do Fundo de Resolução aumenta para 6,1 mil milhões

17 Junho 2019

5

Duzentos ex-políticos acumulam subvenções vitalícias

17 Junho 2019

6

Vara queixa-se de “infoexclusão” e “martírio” na prisão

14 Junho 2019

Newsletters

Receba gratuitamente informação económica de referência

📧 Subscrver

Siga-nos

🐦 📷 🌐 📺

Explorar

Empresas
Personalidades
Descodificadores
Entrevistas
Reportagens
Especiais
Opinião
BRANDS' ECO
BRANDS' ADVOCATUS
BRANDS' PESSOAS
EcoolHunter
Autores

Sobre

Manifesto Editorial
Ficha Técnica
Política de Privacidade
Contactos

Download

Disponível gratuitamente para iPhone, iPad, Apple Watch e Android

🍏 App Store

📺 Google Play